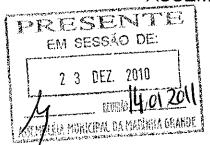
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE



Sessão Ordinária de 23-12-2010

APROVAÇÃO EM MINUTA

PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO, DEPÓSITO E ABANDONO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Presente deliberação camarária de 25 de Novembro de 2010 com o seguinte teor:

" O número de veículos estacionados em transgressão tem vindo, à semelhança do que acontece noutros meios urbanos, a aumentar exponencialmente no concelho da Marinha Grande.

O regime de abandono, bloqueamento e remoção de veículos encontra-se regulado no Código da Estrada, sendo a fiscalização do cumprimento das suas disposições incumbida, designadamente, às câmaras municipais nas vias sob a sua jurisdição, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro.

Tendo em vista a qualidade de vida urbana, assim como a atractividade do concelho da Marinha Grande, esta Câmara Municipal elaborou um projecto de regulamento de Bloqueamento, Remoção, Depósito e Abandono de Veículos no Município da Marinha Grande, que estabelece regras e procedimentos neste domínio, contribuindo para uma intervenção eficaz e eficiente destes serviços camarários.

O projecto de regulamento integra uma nota justificativa e cinco anexos que fazem parte integrante daquele.

Assim, esta Câmara Municipal delibera, ao abrigo da al. a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, submeter à Assembleia Municipal o presente Projecto de Regulamento para que a mesma, nos termos da al. a) do n.º 2 artigo 53.º da referida Lei, o aprove.

A deliberação foi tomada por unanimidade."

ASSEMBI FIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, após a análise dos fundamentos constantes da proposta transcrita e nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 2 do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, decide submetê-la à votação e aprovar o Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção, Depósito e Abandono de Veículos no Município da Marinha Grande por UNANIMIDADE, com _____ votos a favor, ____ votos contra e ____ abstenções.

Nos termos do artigo 92.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e regimentais, procedeu-se à sua aprovação em minuta por UNANIHIDADE, com — votos a favor, — votos contra e — abstenções.

Marinha Grande, 23 de Dezembro de 2010

O Presidente da Assembleia Municipal,

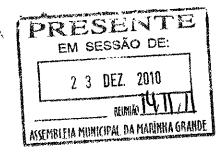
A Primeira Secretária,

O Segundo Secretário,

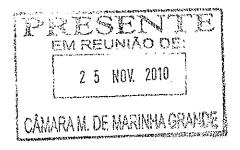
il entes

EM SESSÃO DE:

adrard aniiltean ag lagdean aglenda



Nota justificativa



Com a democratização do acesso aos veículos e com as necessidades constantes de mobilidade, o parque automóvel aumentou exponencialmente, e sequencialmente a procura de estacionamento.

Paralelamente, à semelhança do que sucede noutros meios urbanos, as situações de estacionamento irregular têm vindo a proliferar no concelho da Marinha Grande, impedindo a adequada optimização dos lugares passíveis de serem destinados ao estacionamento.

Outra vertente, não menos relevante, desta problemática é o abandono de veículos em fim de vida, com o consequente impacto negativo no ambiente, bem como com o risco potencial que pode advir para a saúde pública, atentos os componentes e substâncias daqueles.

Atendendo a que da correcta gestão do estacionamento depende, entre outras, a qualidade de vida urbana, assim como a atractividade do concelho da Marinha Grande, aquela assume-se como uma problemática prioritária.

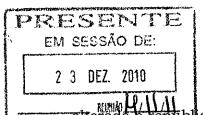
Como é sabido, o regime de abandono, bloqueamento e remoção de veículos encontra-se regulado no Código da Estrada, sendo a fiscalização do cumprimento das suas disposições incumbida, designadamente, às câmaras municipais nas vias sob a sua jurisdição, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 2/98, de 3 de Janeiro. Ao elaborar o presente regulamento, esta Câmara pretende dotar-se de um instrumento normativo-juridico que estabeleça regras e procedimentos neste domínio, de forma a garantir uma melhor racionalização do estacionamento, a evidenciar a responsabilidade de cada interveniente e a contribuir para uma intervenção eficaz e eficiente dos serviços camarários.

Assim, ao abrigo da competência conferida pela alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal em sua reunião realizada no dia [4.1.20] deliberou, sob proposta da Câmara Municipal submetida à sua reunião de 25.11.2010 aprovar o seguinte Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção, Depósito e Abandono de Veículos no Município da Marinha Grande.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.° Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com os artigos 64.º, n.º 4, al. u) e n.º 6, al. a) e 53.º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,



2 5 NOV. 2010 iblicada pela Lei n.º 5-A/2002,de 11 de Janeiro, tendo por base degal

a e republicada pela Lei n.º 5-A/2002,de 11 de Janeiro,

Artigo 2.° Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos a adoptar por esta Câmara, nos casos em que seja necessário o bloqueamento, remoção e recolha de veículos estacionados irregularmente, de acordo com as disposições do Código da Estrada e demais legislação aplicável.

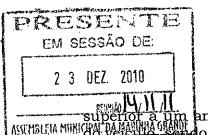
Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os veículos estacionados, nos termos do Código da Estrada, em transgressão na via pública, parques e zonas de estacionamento, sob a jurisdição do Município da Marinha Grande.

Artigo 4.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- 1. "Estacionamento indevido ou abusivo":
 - a. O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
 - b. O de veículo, em parque, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
 - c. O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
 - d. O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
 - e. O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo tractor e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
 - f. O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
 - g. O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento;
 - h. O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.
- 2. "Titular do documento de identificação do veículo" a pessoa, singular ou colectiva, que seja proprietária, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuária, locatária em regime de locação financeira, locatária por prazo



EMPREUNIÃO DE Z 5 NOV. 2010

m ano ou que, em virtude de facto sujeito a regista de la posse de la posse de la circulação.

3. "Veículo presumivelmente abandonado":

a. O que não for reclamado dentro do prazo de 45 ou 30 dias nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento;

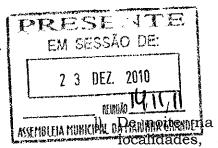
b. O que tenha sido objecto de declaração expressa de abandono por parte do seu proprietário.

4. "Veículo em fim de vida" um veículo que constituiu um resíduo na acepção da alínea u) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, estando nela incluído o veículo de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nos termos da al. t) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na sua actual redacção.

CAPÍTULO II Do bloqueamento e remoção de veículos

Artigo 5.° Requisitos

- 1 Podem ser removidos os veículos que se encontrem:
 - a) Estacionados indevida ou abusivamente;
 - b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
 - c) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.
- 2 Para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:
 - a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
 - b) Em local de paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;
 - c) Em passagem de peões sinalizada;
 - d) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;
 - e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
 - f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
 - g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
 - h) Em local afecto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
 - i) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
 - j) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
 - k) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;



NOV. 2010

MEMBLIA MUNICIPAL DE PROPRETA faixa de rodagem das estradas e vias municipais, fora das salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.

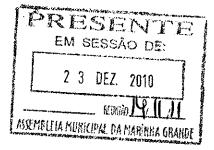
- Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, o veículo pode ser bloqueado através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação, assim permanecendo até que se possa proceder à sua remoção para local apropriado onde fica depositado, ou à sua entrega a pessoa que seja portadora do documento de identificação previsto no artigo 118.º do Código da Estrada.
- Na situação prevista na alínea c) do n.º 1, no caso de não ser possível a remoção imediata, os agentes de fiscalização mencionados no artigo 23.º do presente Regulamento, sem prejuízo de competências legalmente atribuídas a outras entidades, desencadeiam ainda as acções necessárias à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.

Artigo 6.º Remoção voluntária

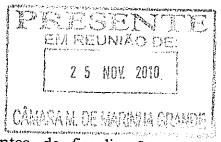
- 1. Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, antes de serem desencadeadas as acções necessárias à remoção para depósito, os agentes de fiscalização colocam no veículo um aviso, conforme modelo constante do Anexo I, onde intima o titular do documento de identificação do veículo para proceder à sua remoção voluntária, no prazo de 10 dias úteis a contar da colocação daquele, sob pena de ser removido pelo Município da Marinha Grande.
- 2. Não havendo lugar à remoção voluntária no prazo previsto no número anterior, seguem-se os trâmites previstos nos artigos seguintes.

Artigo 7.° Aviso de bloqueamento

- Para efeitos de bloqueamento, os agentes de fiscalização mencionados no artigo 23.º do presente regulamento colocam no veículo um aviso autocolante, conforme modelo constante do Anexo II, informando que o mesmo se encontra bloqueado.
- O aviso é colocado, sempre que possível, no manípulo da porta que dá acesso ao lugar do condutor ou, quando tal não for possível, no vidro daquela ou, em caso de impossibilidade, no pára-brisas em frente daquele lugar.
- O aviso numerado deve conter os seguintes elementos:
 - a) Disposição regulamentar ao abrigo da qual é efectuado o bloqueamento;
 - b) Identificação do Município da Marinha Grande;
 - c) Data e hora em teve lugar o bloqueamento;
 - d) Procedimento a seguir para o veículo ser desbloqueado, incluindo o número de telefone a contactar;
 - e) A sanção aplicável em caso de desbloqueamento ilegal do veículo.



Artigo 8.º Auto de bloqueamento e de remoção



- Paralelamente ao disposto no artigo anterior, os agentes de fiscalização elaboram um auto de bloqueamento e de remoção, conforme modelo constante do Anexo III, numerado e com a indicação do número de processo, contendo os seguintes elementos:
 - a) A marca e a matrícula do veículo;
 - b) O local onde o veículo se encontrava estacionado;
 - c) O local para onde foi removido;
 - d) O dia e a hora em que tiveram lugar o aviso e remoção;
 - e) A identificação do ou dos agentes que intervieram no procedimento.
- Sempre que possível, é assinalado ainda, no acto de elaboração, o seguinte:
 - a) O modelo, a cor, o tipo, o número do quadro, e o número do motor e/ou chassis do veículo;
 - b) A data da aposição do aviso autocolante;
 - c) O nome do proprietário, se for conhecido;
 - d) O número de processo;
 - e) A descrição completa do estado do veículo, incluindo os elementos que permitam apurar do estado de abandono ou de impossibilidade de se deslocar em segurança pelos seus próprios meios;
 - f) As demais informações que se considerarem necessárias.
- Aquando da sua entrada no local de depósito, os elementos previstos no n.º anterior que se encontram em falta, são completados sempre que conhecidos.

Artigo 9.º Documento fotográfico

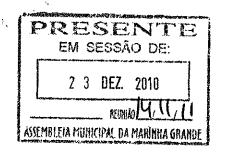
Deve ser recolhido um documento fotográfico da viatura no local onde estiver estacionado, assim como na zona adjacente, para fins de organização do respectivo processo administrativo.

Artigo 10.° Local de remoção

O local para onde os veículos são removidos funciona todos os dias úteis, durante o período normal de expediente dos serviços municipais, podendo esse período ser alargado por decisão do órgão competente nos termos legais.

Artigo 11.° Responsabilidade

O titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.



CAPÍTULO III Da tramitação após a remoção

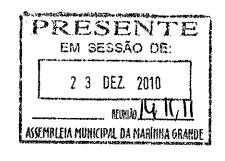


Artigo 12.º Identificação do titular do documento de identificação do veículo

- 1. Removido o veículo, os agentes de fiscalização designados para o efeito, solicitam a colaboração das autoridades policiais no sentido de identificar o titular do documento de identificação do veículo, bem como o proprietário, caso este não seja o titular do documento de identificação do veículo.
- 2. Nos casos de veículos sem matrícula, a identificação do titular do documento de identificação do veículo será obtida junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., através do número do motor e/ou do chassis.

Artigo 13.º Notificação

- Identificado o titular do documento de identificação do veículo, este é notificado da remoção, através de carta registada com aviso de recepção, para a residência constante do respectivo registo, dispondo de 45 dias, a contar da recepção da notificação, para proceder ao seu levantamento.
- 2 Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 30 dias.
- Da notificação deve constar cópia do auto de bloqueamento e de remoção, a indicação do local para onde o veículo foi removido, bem como a intimação para que o titular do respectivo documento de identificação o retire, após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado, dentro dos prazos referidos nos números anteriores.
- Havendo indícios de veículo em fim de vida, designadamente por apresentar sinais exteriores evidentes de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios, deve ainda constar da notificação a intimação para que o veículo seja encaminhado para um centro de recepção ou operador de desmantelamento, sob pena de incorrer na prática de uma contra ordenação ambiental grave nos termos legais, bem como, caso aquele seja considerado abandonado, de ser efectuado pelo Município da Marinha Grande, sendo os correspondentes custos da responsabilidade do proprietário do veículo.
- Não sendo possível proceder à notificação pessoal, por se ignorar a identidade ou a residência do titular do documento de identificação do veículo, a notificação é afixada nas instalações da Câmara Municipal, em todos os lugares habituais, sendo considerada a data de afixação para efeito de início da contagem dos prazos referidos nos n.ºs 1 e 2.



Artigo 14.º Situação jurídica do veículo



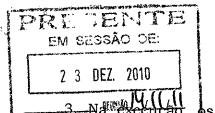
- Concomitantemente à notificação prevista no artigo 13.°, é solicitado através de carta registada com aviso de recepção à Polícia Judiciária, à Conservatória do Registo Automóvel e à Direcção Geral de Contribuições e Impostos que se pronunciem, no prazo de 15 dias úteis, se o veículo em causa é susceptível de apreensão ou se sobre o mesmo impende algum ónus.
- 2 Findos os 15 dias úteis, se não existir resposta por parte destas entidades, presume-se que nada têm a dizer sobre o veículo.

Artigo 15.° Hipoteca

- 1. Quando o veículo seja objecto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respectivo registo ou nos termos do n.º 5 do artigo 13.º.
- Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita e a data em que termina o prazo a que o artigo 13.º se refere.
- 3. O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação o não levantar.
- 4. O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele.
- 5. O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo 13.º.
- 6. O credor hipotecário tem direito de exigir do proprietário as despesas referidas no número anterior e as que efectuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 16.º Penhora

- 1. Quando o veículo tenha sido objecto de penhora ou acto equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.
- 2. No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.



3. Na Na Caración de créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de MXMBIEM MINIORA MARIENTA M

EM REUNIA

2 5 NOV. 2010

depósito gozam de

CÁMARAM. DE MARINHA CRANDE

Artigo 17.° Notificação do proprietário

Sempre que de acordo com as informações solicitadas às entidades competentes, o proprietário não seja o titular do documento de identificação do veículo, designadamente nas situações de usufruto, de locação financeira ou locação por prazo superior a um ano, de venda com reserva de propriedade ou nas situações em que, em virtude de facto sujeito a registo, haja posse sobre o veículo, a remoção é também notificada ao proprietário.

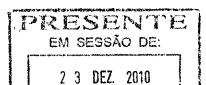
Artigo 18.º Entrega do Veículo

- 1. A reclamação do veículo formaliza-se através de requerimento (conforme modelo constante do anexo IV), instruído com os seguintes elementos:
 - Fotocópia do Registo de Propriedade;
 - Fotocópia do Livrete.
- 2. Os agentes de fiscalização devem certificar, antes de entregar o carro, que o reclamante é portador de título de condução, de certificado de seguro, de título de inspecção periódica ou, se o fim do veículo não for a circulação, de comprovativo do cancelamento da respectiva matrícula.
- 3. A entrega do veículo ao reclamante depende da prestação de caução de valor equivalente às despesas de remoção e depósito/do pagamento das taxas que forem devidas.
- 4. Após a respectiva reclamação, compete ao reclamante garantir a sua deslocação do local onde foi removido, dispondo para o efeito, do prazo máximo de 15 dias úteis a contar do respectivo pagamento.

CAPÍTULO IV Da tramitação em caso de abandono do veículo

Artigo 19° Da aquisição dos veículos abandonados

- Findo os prazos previstos nos artigos 13.º e 14.º sem que o veículo tenha sido reclamado, aquele é considerado abandonado e adquirido por ocupação, pelo Município da Marinha Grande.
- 2. O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for vontade manifestada expressamente pelo proprietário, designadamente quando entregar, após o seu devido preenchimento e correcta instrução, a minuta de declaração constante no anexo V.



PRESENTE
EMREUN
2 5 NOV. 2010

3. Assistuações referidas nos números anteriores, bem como o destino do verculo (1944)

Artigo 20.º Dos veículos em fim de vida

- 1. Sempre que se verifiquem situações de abandono de veículo em fim de vida, conforme previsto no n.º 4 do artigo 4.º, são observadas as regras e procedimentos legais, traduzindo-se pelo seu encaminhamento para um centro de recepção ou operador de desmantelamento devidamente autorizado.
- 2. Deve ser solicitado ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., o cancelamento da respectiva matrícula.
- **3.** Os custos decorrentes do referido encaminhamento são da responsabilidade do proprietário do veículo abandonado.

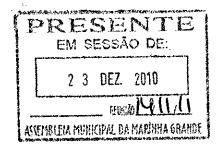
CAPÍTULO V Das taxas

Artigo 21.º Taxas aplicáveis

- 1. Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são devidas as taxas constantes da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, nos termos do n.º 7 do artigo 164.º do Código da Estrada.
- 2. Se, por qualquer motivo não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por ter sido entregue a pessoa portadora do respectivo documento de identificação, é devida a taxa de bloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, ainda que esta operação se não inicie.
- 3. Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.
- 4. O pagamento das taxas que forem devidas é obrigatoriamente feito no momento da entrega dos veículos.

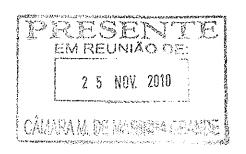
Artigo 22.° Receitas municipais

O produto das taxas reverte integralmente para o Município da Marinha Grande.



CAPÍTULO V Fiscalização

Artigo 23.º Pessoal da fiscalização



- l A fiscalização das disposições contidas no presente regulamento cabe, sem prejuízo de competências legalmente atribuídas a outras entidades, ao pessoal de fiscalização designado para o efeito e que, como tal seja considerado ou equiparado a autoridade ou agente.
- 2 Compete aos agentes fiscalizadores:
 - a) Promover o correcto estacionamento
 - b) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento,
 - c) Desencadear as acções necessárias à remoção dos veículos estacionados em transgressão.
 - d) Denunciar às autoridades policiais as infracções registadas ao Código da Estrada e legislação complementar, no âmbito da aplicação do presente regulamento.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Artigo 24.º Regra da continuidade e contagem dos prazos

- 1 Os prazos estabelecidos no presente regulamento são contínuos não se suspendendo em sábados, domingos e feriados, sem prejuízo dos artigos que prevejam prazos em dias úteis.
- Quando o prazo para a prática de qualquer acto terminar em dia feriado, sábado ou domingo ou em dia em que os serviços camarários se encontrem encerrados, transita o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
- 3 Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se encerrados os serviços camarários quando for concedida tolerância de ponto.
- 4 Os prazos previstos no presente regulamento contam-se a partir da recepção da notificação ou, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º, da sua afixação.

Artigo 25.° Dúvidas e casos omissos

- 1. Em tudo que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicam-se as normas adequadas, constantes no Código da Estrada e na demais legislação aplicável.
- 2. As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos com recurso aos critérios

legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisar dos órgãos competentes, nos termos legais.

Artigo 26.º Norma revogatória

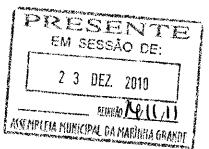
Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares existentes e contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 27.º Entrada em vigor

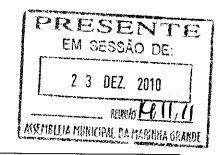
O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicação.

Artigo 28.° Publicidade

O presente Regulamento deve ser publicado em formato de papel em local visível, nos edificios sede da Câmara Municipal e Assembleia Municipal e na página electrónica do Município.



2 5 NOV. 2010

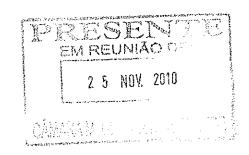




Município da Marinha Grande Câmara Municipal

AVISO PRÉVIO À REMOÇÃO

(N.°)
O titular do documento de identificação deste veículo deve retirá-lo no prazo
máximo de 10 dias a contar do presente aviso, sob pena de serem
desencadeadas as acções necessárias à sua remoção, nos termos do disposto no
art. 6.º do Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção, Depósito e
Abandono de Veículos no Município da Marinha Grande.
<u> </u>
Marinha Grande,dede
O PESSOAL DA FISCALIZAÇÃO



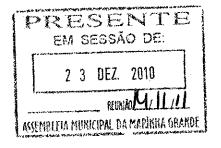


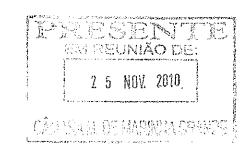
Município da Marinha Grande Câmara Municipal

AVISO DE BLOQUEAMENTO

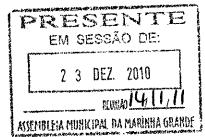
(N.° _____)

Este veículo está bloqueado ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 3 do
Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção, Depósito e Abandono de
Veículos no Município da Marinha Grande.
Para deshlogueamento devo con contratado a massal da Carali.
Para desbloqueamento deve ser contactado o pessoal de fiscalização mencionado
no artigo 23.º do referido Regulamento para o n.º
Nos termos do artigo 164.°, n.º 5 do Código da Estrada, na sua redacção actual, o desbloqueamento ilegal é punível com coima de € 300 a € 1 500.
-
Marinha Grande,dede
O PESSOAL DA FISCALIZAÇÃO







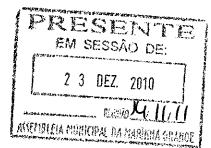


Município da Marinha Grande Câmara Municipal

AUTO DE BLOQUEAMENTO E DE REMOÇÃO

N.º do auto:		
Data:		
N.º do processo:		
Matrícula:		
Marca:		
Modelo:		
Cor:		
Tipo:		
N.º quadro:		
N.º motor:		
Local de abandono do veículo:	Rua:	
	Localidade:	
Local de remoção do veículo:	Rua:	
	Localidade:	
Ai	Di	
Aviso:	Dia:	
D	Hora:	
Remoção:	Dia:	
	Hora:	
Proprietário:	Nome: Morada:	
Estado do veículo:	Moraua.	
Estado do velegio.		
Observações:		
Pessoal da		 The state of the s
Fiscalização:		PRESENTE
· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	<u></u>	 200
		2 5 NOV 2010

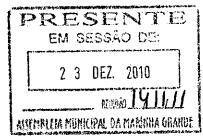




DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE VEÍCULO

Identificação	do proprietário
de identidade/cartão de cidadão n.º residência/sede	, estado civil ribuinte fiscal:, portador do bilhete , válido até, com , n.°,° , código postal, freguesia
de, concelho de endereço electrónico	, telefone,
Identificaçã	
Marca, Modelo	
Matricula	, Cor:
Declara para todos os efeitos legais que aband despesas subsequentes conforme previsto no Reg de recolha de veículos estacionados irregularmente	ulamento Municipal de bloqueamento, remoção e
Para o efeito, remeto os seguintes elementos:	
☐ Fotocópia do título de registo de propriedade;	
☐ Fotocópia do documento de identificação do veío	culo (livrete). EM REUNIÃO DE
Marinha Grande, dede 20	2 5 NOV. 2010
O decla	rante
(assinatura conforme consta do	documento de identificação)





ENTREGA DE VEÍCULO

Identificação do proprietário				
Nome				
residência/sede				
Identificação do veículo				
Marca, Modelo, Matrícula, Cor:				
Vem na qualidade de requerer a entrega do veículo supra identificado, mediante pagamento das correspondentes taxas municipais, conforme previsto no Regulamento Municipal de bloqueamento, remoção e recolha de veículos estacionados irregularmente.				
Para o efeito, remeto os seguintes elementos:				
☐ Fotocópia do título de registo de propriedade; ☐ Fotocópia do documento de identificação do veículo (livrete) ☐ FOTOCÓPIA DE SELVIÃO ☐ EM REUNIÃO ☐ EM REUNIÃO ☐ EM REUNIÃO ☐ EM REUNIÃO ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐				
Marinha Grande,dede 20				

(assinatura conforme consta do documento de identificação)